



Nº PROCESSO	669/2022
DATA	04/02/2022
REVISÃO	103

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 11 (ONZE) VEÍCULOS PERTENCENTES À DA CMMP-RJ.

O Poder Legislativo Municipal através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.246.743/0001-05, doravante designado, simplesmente, de CMMP-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Paulo Corrêa, e empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Av. Rio Branco-Rua Guiana Ses - nº 1489, Campos Elíseos - São Paulo - CEP: 01.205-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Dispensa, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 juntamente com o Decreto 9.412/2018 mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

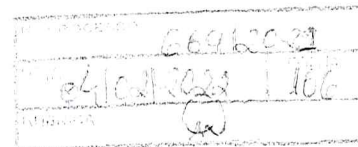
CLÁUSULA PRIMEIRA **(DO OBJETO)**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), cobertura de vidros (para substituição - inclusive para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e reparos), Danos Materiais (DM) e Danos Corporais/Pessoais (DC/DP), assistência 24 (vinte e quatro) horas e Acidentes Pessoais de Passageiros de 11 (onze) veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Miguel Pereira, durante o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**, acostados no processo de dispensa nº 669/2021.

I - As viaturas cobertas pelo presente **CONTRATO** constam na **RELAÇÃO DAS VIATURAS - ANEXO A** deste **CONTRATO**.

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, data de 18 de janeiro de 2022, com o Termo de Referência acostados às fls. 45 a 56 e, juntamente com o processo de Dispensa de Licitação nº 669/2021, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste **CONTRATO** é de **R\$ 17.416,98** (dezesete mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **CMMP-RJ** em parcela única, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do documento fiscal de cobrança, mediante a apresentação da respectiva documentação junto à **Diretoria Financeira** da **CMMP-RJ**.

§ 2º - **(Do Reajustamento)** - O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

I - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CMMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

§ 4º - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do **CMMP-RJ**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Subsecretário- Adjunto de Administração e Finanças do **CMMP-RJ**.

§ 5º - Caso o **CMMP-RJ** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

§ 6º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 7º - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



PROFESSOR	66912021
DATA	09/02/2022
RUBRICA	90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

§ 8º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

Todas as apólices de seguro que cobrirem os bens objeto deste **CONTRATO** terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início às 24 h (vinte e quatro horas) do dia 06 de fevereiro de 2022 com termino às 24 h (vinte e quatro horas) do dia 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

§ 1º - Fundamentação Legal: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina da Seguradora, localizados na cidade de Miguel Pereira e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
2. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;
3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria CMMP;
5. Danos provocados por intempéries;
6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP Nº306, de 17 de novembro de 2005;
7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
9. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



N.º 669/2022
04/02/2022 103

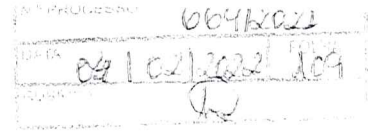
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

10. Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);
12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
 - b) Assistência com socorro mecânico;
 - c) Guincho dentro e fora do Município de Miguel Pereira;
 - d) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;
 - e) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.

§ 3º - apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:

- I. Assistência 24 horas, tais como: problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de combustível (pane seca), perda ou problemas com as chaves, troca de pneus e reboque 24 horas;
- II. Reboque do veículo sem custo adicional em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. **A área de cobertura dentro do Rio de Janeiro** (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, não podendo haver pagamento da quilometragem adicional trafegada). Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela CMMP-RJ durante a vigência da apólice;
- III. Disponibilizar carro reserva em caso de pane ou sinistro de veículo desta CMMP-RJ, pelo prazo máximo de 07 (sete) dias;
- IV. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (CMMP-RJ);
- V. A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - Preço Médio de Mercado de Veículo - disponível mensalmente em <http://www.fipe.com.br>.
- VI. Cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: A Contratada deverá assegurar cobertura de vidros, como para-brisas e vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas, sem a cobrança de franquia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

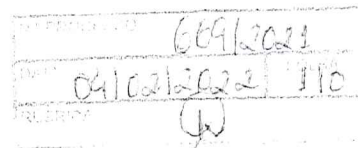
CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor total de R\$ R\$ 17.416,98 (dezesete mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no **Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 – Manutenção de Veículos Automotores**, pela **Natureza de Despesa: 33.90.39.99 – Serviço de Terceira Pessoa Jurídica - Outros**

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:

- I- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- II - promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste termo de Contrato.
 - II.1 - contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- III - executar os serviços objeto do presente termo observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e a este Termo de Contrato.
- IV - manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V - indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CMMP-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI- credenciar junto ao **CMMP-RJ** funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento, receberá as instruções dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cumprirá as solicitações referentes ao objeto deste Termo de Contrato, bem como prestará as informações e assistência necessárias (inclusive às autoridades competentes) ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- VII - Os serviços descritos neste termo devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar serviços contratados;

VIII - As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, ao TCE-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação necessária solicitada pela fiscalização do CMMP-RJ;

X - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CMMP-RJ;

XI - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CMMP-RJ;

XII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando-se as adequações advindas da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o Vacatio Legis.

XIII - A Contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

XIV - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

XV- Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

XVI- Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

A **CONTRATANTE**, durante toda a execução do **CONTRATO**, se obriga a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CMMP-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

II - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital;

III - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;



DATA	04/02/2022	FOLHA	111
RUBRICA			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

IV – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

V – Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for necessária;

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

Perfil do Conduto Veículo

- 1 – Condições de diminuição de riscos/bônus - do veículo;
- 2 – Garagem fechada e coberta com vigilância 24 horas;
- 3 – Condições de diminuição de riscos/bônus – perfil do condutor
- 4 – Sexo: masculino/ feminino;
- 5 – Profissão: Servidor Público Municipal;
- 6 – Padrão de idade: 50 (cinquenta e cinco) anos;
- 7 – Padrão de tempo de habilitação: 35 (trinta e cinco) anos;
- 8 – Os veículos são utilizados, preponderantemente, pelos perfis informados.

CLÁUSULA SÉTIMA **(DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)**

A gestão da contratação decorrente deste Termo de Contrato caberá ao servidor especialmente designado pela Presidência da **CMMP-RJ**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 1º - Serão atividades inerentes à gestão do contrato:

I. acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;

II. após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao(s) Fiscal(is) do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências;

III. manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;

IV. manter controle do prazo de vigência das apólices e do instrumento contratual;

V. registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes ao contrato;

VI. executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:

VII. recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;

VIII. encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal;

IX. providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento;

X. providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc;

XI. manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.

XII. receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

XIII. receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;

XIV. A fiscalização da contratação em tela caberá a servidor especialmente designado pela Presidência do Poder Legislativo Municipal da **CMMP-RJ**.

XV. Serão atividades inerentes à fiscalização do contrato:

XVI. responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

XVII. após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

XVII. certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto;

XIX. ter cópia e ciência do Manual do segurado (ou similar), incluindo as condições de cobertura de seguro para quaisquer ocorrências como sinistros parciais, totais, quebra de vidros, reboque, roubo ou furto, dentre outros;

XX. manter em seu poder os cartões de assistência 24 horas (preferencialmente em cada veículo segurado);

XXI. comunicar à contratada quaisquer ocorrências no âmbito do objeto contratual, como sinistros parciais, totais, quebra de vidros, reboque, roubo ou furto, dentre outros;

XXII. manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

XXIII. apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

XXIV. notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

XXV. atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada, verificando seu correto



66912023
09/05/2023 16
R

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

preenchimento;

XXVI. manifestar-se quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

XXVII. Ficarão reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CMMP-RJ** ou modificação da contratação.

XXVIII. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor (SSA), através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

XXIX. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

XXX. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CMMP-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CMMP-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CMMP-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA **(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a **CMMP-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 5% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CMMP-RJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



66912023
041022022 114
J

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

§ 2º - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

§ 4º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CMMP-RJ** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CMMP-RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **CMMP-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado a **CMMP-RJ**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo fiscal designado pelo presidente da **CMMP-RJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de término de vigência da apólice, nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - definitivamente, pelo fiscal designado pelo presidente da **CMMP-RJ**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria



04/02/2022 15
RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

que comprove a adequação do objeto ao consignado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

§ 2º - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

§ 3º - O aceite/aprovação do objeto pela CMMP-RJ não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, juntamente com o Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se a CMMP-RJ a mandar publicar no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 95 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira o aviso de licitação, bem como o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, sendo este, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da cidade de Miguel Pereira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



06/02/2022
04/02/2022 116
JW

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Miguel Pereira, 04 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Eduardo Paulo Corrêa
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PRESIDENTE

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=35311469000126, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: sob o nº61.198.164/0001-60

Testemunhas:

Nome legível: Elisângela Menezes de Paula
Identidade: 08900088-8-IPP

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010411392, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=35957761000110, ou=PRESENCIAL, cn=RODRIGO MENDES DA SILVA:32184650870

Nome legível:
Identidade:



669/2022
04/02/2022
17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

RELAÇÃO DAS VIATURAS ANEXO A DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 01/2022

Nº	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PLACA	REGIÃO DE RISCO (CEP)
1	VOYAGE 1.6L MB5	2021/2022	FLEX	9BWDB45UANT055268	RJC4C91	26900-000
2	NOVO GOL 1.6 GV	2014/2015	FLEX	9BWAB45U7FP005865	KQO-8F78	26900-000
3	NOVO GOL 1.6 GVI	2014/2015	FLEX	9BWAB45UXFP018500	KQO-8575	26900-000
4	POLO SEDAN 1.6 MI TOTAL FLEX	2014/2014	FLEX	9BWDB49N0EP013725	KQU-9A04	26900-000
5	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2013/2014	FLEX	9BWAB45U5EP126375	KPT-8132	26900-000
6	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2013/2014	FLEX	9BWAB45U3EP126620	LLZ-0971	26900-000
7	GOL 1.6 MB5	2021/2022	FLEX	9BWAB45U3NT055619	RJY4C39	26900-000
8	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2012/2013	FLEX	9BWAB05U2DT198164	KVW-6931	26900-000
9	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2012/2013	FLEX	9BWAB05U7DT199181	KVW-6924	26900-000
10	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX	2021/2022	FLEX	9BWAB45U7NT057390	RIP6J91	26900-000
11	GOL 1.6 8V TOTAL FLEX	2021/2022	FLEX	9BWAB45U9NT056838	RJX4F32	26900-000

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406798,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140,
ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por ROBERTO DE
SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010406912,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,
ou=35311469000126, ou=PRESENCIAL,
cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883